



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2014 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências.”

1

A Vereadora Tércia Maria Oliveira Leorne, no uso de suas atribuições legislativas, dispostas na Lei Orgânica do Município de Morrinhos, e no Regimento Interno, desta Casa Legislativa, submete a apreciação desta Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica instituído no município de Morrinhos o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos maiores de 25 anos de idade em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 3º - O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia.

Art. 4º - O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

Art. 5º - O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a práticas físicas específicas e ao bem estar mulher.

Parágrafo único. As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões Periféricas da municipalidade.

Art. 6º - Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares, munícipes e mulheres paulistanas, a presente iniciativa que propomos visa atender e servir com mais amor, carinho e dedicação às mulheres paulistanas, lutadoras, guerreiras e que merecem todo nosso respeito e cuidado.

Apresentar a presente propositura que objetiva criar o programa de incentivo ao planejamento familiar é proporcionar à mulher, que é em sua essência uma protetora da família, a decisão mais coerente sobre o seu planejamento familiar. O planejamento familiar é o conjunto de ações que têm como finalidade contribuir para a saúde da mulher e da criança e que permitem às mulheres e aos homens escolherem quando querem ter um filho, o número de filhos que querem ter e o espaçamento entre seus nascimentos, bem como o tipo de educação, conforto, qualidade de vida, condições sociais e culturais, conforme seus princípios e necessidades.

A partir da Declaração universal dos direitos humanos de 1948, a comunidade internacional, vem firmando uma série de convenções nas quais são estabelecidos os estatutos comuns de cooperação mútua e mecanismos de controle que garantam um elenco de direitos considerados básicos à vida digna, os chamados direitos humanos.

A assistência em planejamento familiar deve incluir acesso à informação e a todos os métodos e técnicas para concepção e anticoncepção, cientificamente aceitos, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas. Para ser bem sucedido, um programa de planejamento familiar deve ser parte integrante de um plano econômico. Requer a existência de uma série de condições favoráveis, como educação, saúde, atendimento médico-hospitalar, consciência e aprovação popular.

A Lei n.º 9.263, sancionada em 12 de Janeiro de 1996, regulamenta o planejamento familiar no Brasil e estabelece em seu art. 2º: "Para fins desta Lei entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direito igual de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos-CE., aos 05 dias do mês de fevereiro de 2014.

TÉRLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE
Vereadora



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, recebeu da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morrinhos e em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2014, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2014, 05 de fevereiro de 2014, de autoria da Vereadora Tércia Maria Oliveira Leorne, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores., José Marcelo Marques, Tércia Maria Oliveira Leorne, Carlos Alberto de Vasconcelos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morrinhos-Ce, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2014.

JOSÉ MARCELO MARQUES
Presidente da Comissão de Const. Justiça, Leg. E Redação Final



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

TÉRLIA MARIA OLIVEIRA LEORNE
Secretária

CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS
Relator .



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei Legislativo nº 006/2014, de 05 de fevereiro de 2014, de autoria da Vereadora Tércia Maria Oliveira Leorne, que Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher, e fixa outras providências.

5

I – RELATÓRIO

A Vereadora Tércia Maria Oliveira Leorne propõe que a Câmara autorize a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar, e fixa outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

É da competência da Vereadora fazer o referido Projeto de Lei.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo qualquer Vereador. Está obedecida a Técnica Legislativa.

Em face do exposto, considero o Projeto Constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, e parabeno a Vereadora pela apresentação deste Projeto, visto que a criação do Programa nele proposto é de grande importância social e com certeza irá beneficiar muitas mulheres morrinhenses.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS

Relator